

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONTRATO Nº 19/2018**

**DISPENSA Nº 005/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 031/2018**

**CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

**CONTRATADA: JEAN CARLOS DE MORAES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob o nº 28.840.846/0001- 59, instalada à Rua Floresta, nº186, Centro, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Sr. Jean Carlos e Moraes, residente domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1** - Constitui objeto do presente CONTRATO, a Contratação empresas para aquisição de gêneros alimentícios (pão francês) para a merenda escolar das Escolas Municipais e Creches, na quantidade descritos abaixo e com as características previstas no Termo de Referencia do Edital do Processo Licitatório 031/2018 :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	PÃO DE SAL- Pão Francês 50grs	KG	800	R\$14,30	R\$ 11.440,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$11.440,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS**

**2** - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 31.12.2018 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

**3.1** - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 031/2018, Dispensa nº 005/2018, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de **R\$11.440,00** (onze mil, quatrocentos e quarenta reais)

**3.2** - Nesses preços estão incluídos todos os encargos sociais e trabalhistas e constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

**3.3** - A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.4**- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, juntamente com autorização da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana.

**4.2 A CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o 30º dia após a comprovação das horas trabalhadas pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

**4.3 A CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VI no edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

**4.4** A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

**4.5** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**5.1** - O valor pactuado não poderá ser reajustado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS



**5.2** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3** - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1** - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs: **02.07.02.08.306.0802.2049, 02.07.02.12.365.1202.2066, 02.07.01.12.365.1202.2048, 02.07.01.12.361.1201.2047, 02.07.01.08.306.0802.2102 - 3.3.90.30.00.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

**7.1** - As entregas serão parceladas, as quais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**7.2** - Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve demonstrar boa qualidade, ser compatível e de acordo com o selo de certificação comprovado por declaração firmada pela própria licitante, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo III deste Edital - Termo de Referência, ditando as demais regras e integrando o presente.

**7.3** - A quantidade, a especificação dos produtos, prazo e condições de entrega dos produtos, seu transporte e carregadores, reposição de produto não aceito, rotulagem, embalagem primária, embalagens secundárias e locais de entrega dos produtos, todos seguem minuciosamente descritos Anexo III, instruindo o presente edital.

**7.5** - O Município de São Sebastião do Oeste reserva-se o direito de não receber os PRODUTOS em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.6** - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

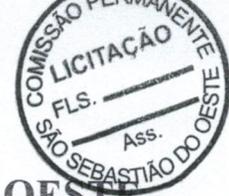
## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1 - A CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação e aceitação do responsável pelo recebimento dos produtos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

**8.2 - A CONTRATANTE** deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS



**8.3 - A CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**8.4 - A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.5 - A CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.6 - A CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga dos produtos diretamente no local indicado de acordo com o instrumento convocatório.

**8.8 - A CONTRATADA** deverá substituir os produtos imediatamente caso o mesmo apresente alguma defeito.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**9.1** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**9.2 - A CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**9.3** - O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2** - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;

- a) Desviar-se das especificações;
- b) Deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- c) Atraso injustificado nos prazos previstos;
- d) Paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- f) For envolvido em escândalo público e notório;
- g) Quebrar o sigilo profissional;
- h) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**10.3** - O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**10.4** - A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG

CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS



rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

**10.5** - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**11.1.1- Advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**11.1.2 - Multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.1.3 - Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**11.1.5 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2** - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**11.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste -MG

CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaoadooeste.mg.gov](http://www.saosebastiaoadooeste.mg.gov).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.4** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

**13.1** - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão presencial nº 021/2017, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

**E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.**

Município de São Sebastião do Oeste/MG, 13 de março de 2018.

  
**BELARMINO LUCIANO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**JEAN CARLOS DE MORAES-ME**  
CNPJ Nº28.840.846/0001-59  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

*Neusa Helena Meireles*  
Matrícula - 610

CPF

2- \_\_\_\_\_

CPF: